

Lei Nº 597/97

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA,  
A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNI-  
CIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-  
CIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA NOVA,  
Faço saber que a Câmara Municipal  
decretou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo auto-  
rizado a promover a participação do Município  
de Capela Nova, no Consórcio Intermunicipal  
de Saúde constituído por Municípios do Estado  
de Minas Gerais, para a consecução das seguin-  
tes finalidades:

a) realizar ações conjuntas de  
promoção, prevenção e recuperação da saúde

b) planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde;

c) integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do consórcio.

Art. 2º - O consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar a importância de 1% (Um por cento) do F.P.M. - Fundo de Participação dos Municípios para o consórcio.

Art. 5º - Fica declarado de utilidade pública o consórcio Intermunicipal de Saúde autorizado por esta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município DE CAPELA NOVA, 08 de setembro de 1997.

DR. MANOEL MOREIRA BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL.

X